



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

Processo nº: 202211000371905
Nome / Interessado: LUCIANA NASCIMENTO SILVA GOMES - JD
Assunto: REQUERIMENTO

D E S P A C H O

A **Dra. Luciana Nascimento Silva Gomes**, Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Turvânia, por meio do Ofício nº 036/2022 GABTUR (evento 1), requer, em síntese, a celebração do Termo de Cooperação entre este Tribunal de Justiça e o Município de Turvânia (evento 2), com o objetivo de agilizar e acompanhar as ações de execução fiscal.

Decorridos os trâmites necessários, a magistrada postulante, instada a complementar a instrução do feito (evento 7), anexa o Plano de Trabalho da minuta do Termo de Cooperação pretendido (evento 9), bem como os documentos constantes dos eventos 10 a 12.

Por seu turno, a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral manifesta-se pela possibilidade de formalização do Termo de Cooperação em referência, em parecer inserido no evento 13, do qual extraio os seguintes trechos:

[...], delimita-se os requisitos imprescindíveis para a celebração do presente ajuste, quais sejam: a apresentação de um plano de trabalho, que contenha a justificativa com a caracterização dos interesses recíprocos, a identificação do objeto a ser executado, metas a serem atingidas, etapas ou fases de execução, e previsão de início e fim da execução do objeto.

Nota-se que o plano de trabalho foi devidamente acostado aos autos (evento 9), e subscrito pela magistrada Diretora do Foro da Comarca de Turvânia e pelo Prefeito do Município.

Quanto ao objeto do ajuste, destaca-se do Plano de Trabalho apresentado

(evento 9):

Agilizar a arrecadação de tributos municipais oriundos de ações já ajuizadas ou que forem ajuizadas e reduzir o acervo de processos de execução fiscal.

Já acerca dos demais requisitos, verifica-se que o plano de trabalho acostado demonstra a existência de interesses recíprocos, mútua cooperação, ausência de repasse de recursos financeiros entre os partícipes, metas a serem atingidas, etapas e fases de execução.

Cumpre registrar, a existência de interesses recíprocos, que o ajuste em questão, além de agilizar a arrecadação de tributos municipais objeto de processos de execuções fiscais, confere celeridade à prestação jurisdicional, sendo assim, de inquestionável de interesse de ambos os partícipes.

Por fim, em relação a vigência, conforme se extrai do plano de trabalho acostado no evento 9, será de dois anos.

Isso posto, uma vez satisfeitos os requisitos legais, esta assessoria jurídica, com fundamento no artigo 116, da Lei nº 8.666/1993 e artigo 57 da Lei Estadual nº 17.928/2012, manifesta-se pela possibilidade de formalização do Termo de Cooperação em apreço.

Caso seja autorizada a celebração do aludido instrumento, segue em anexo a respectiva minuta (evento 14), devidamente ajustada e aprovada por esta assessoria jurídica, nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993. Acrescentei o parêntese.

A Diretoria-Geral, no evento 15, acolhe aludido Parecer e, com fundamento no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e nos artigos 57 e 60 da Lei Estadual nº 17.928/2012, submete os autos à apreciação desta Presidência.

Em seguida, a Dra. Jussara Cristina Oliveira Dutra, Juíza Auxiliar da Presidência, emite o Parecer nº 2.031/2022 (evento 16):

O presente opinativo cinge-se à análise acerca da viabilidade de celebração de Termo de Cooperação entre este Tribunal de Justiça e o Município de Turvânia, que tem por objeto agilizar a arrecadação de tributos municipais oriundos de ações já ajuizadas ou que forem ajuizadas e reduzir o acervo de processos de execução fiscal.

Inicialmente, em consonância com a Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, e a Resolução nº 18, de 23 de

novembro de 2011, da Corte Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, é preciso implementar e consolidar a política pública permanente de incentivo e aperfeiçoamento de mecanismos consensuais de solução de litígios.

Com efeito, observa-se que a celebração do aludido instrumento se justifica pela necessidade de otimizar a cobrança relativa aos feitos de natureza tributária do Município de Turvânia, por meio da implementação e consolidação da política pública de incentivo e aperfeiçoamento de mecanismos consensuais de solução de litígios, bem como da redução da judicialização dos conflitos, da disseminação da cultura da consolidação, visando propiciar maior rapidez na pacificação dos conflitos.

Nesse sentido, verifico que as áreas técnicas manifestaram-se favoráveis à pactuação do respectivo Termo de Cooperação entre este Tribunal de Justiça e o Município de Turvânia.

Além disso, consoante se observa do plano de trabalho apresentado, o ajuste em questão demonstra a existência de interesses recíprocos, mútua cooperação, ausência de repasse de recursos financeiros entre os partícipes, metas a serem atingida, etapas e fases de execução.

Assim, o instrumento em análise tem como escopo, além de agilizar a arrecadação de tributos municipais objeto de processos de execuções fiscais, conferir celeridade à prestação jurisdicional, sendo, portanto, de inquestionável interesse para ambos os partícipes.

*Ao teor do exposto, em harmonia à manifestação da Diretoria-Geral, **OPINO** favoravelmente à aprovação do Termo de Cooperação em análise, nos termos da minuta apresentada no evento 14.*

Acolho o Parecer nº 2.031/2022 (evento 16), como razão de decidir, com fulcro no artigo 50, § 1º, da Lei Estadual nº 13.800/2001, e, tendo em vista que as manifestações apresentadas neste feito evidenciam a relevância e possibilidade jurídica do ajuste em comento, posto que em conformidade com a legislação pertinente, **aprovo** a minuta do Termo de Cooperação a ser celebrado entre este Tribunal de Justiça e o Município de Turvânia (evento 14), com o objetivo agilizar e acompanhar as ações de execução fiscal.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Cerimonial para as medidas cabíveis, com vistas a coletar as assinaturas do referido Termo de Cooperação.

Com cópias deste Despacho e do Parecer constante do evento 16, **dê-se ciência** à Dra. Luciana Nascimento Silva Gomes, douta Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Turvânia, e ao Sr. Fausto Mariano Gonçalves, Prefeito do Município de Turvânia.

Após, efetivada a coleta das assinaturas das partes convenientes, **retornem-se** os autos à Diretoria-Geral para publicação e registro do ato nos assentamentos próprios.

Ultimadas as medidas de execução, arquivem-se os autos deste procedimento.

Cumpra-se.

À Secretaria Executiva para providenciar.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente*.

Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA
Presidente

//AssAdM 11

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 613244436003 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202211000371905 (Evento nº 17)

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 11/01/2023 às 09:44

